

Lei afasta conflito de interesses na arbitragem fiscal

ECONOMIA 12 e 13

IMPOSTOS

Lei afasta conflitos de interesse na arbitragem tributária

Regras sobre quem pode ou não exercer o papel de árbitro na área fiscal passam a estar consagradas no Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Fiscal, limitando situações de conflito de interesses.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Os juristas designados para arbitrar processos fiscais no Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) não podem ter, eles próprios, processos a correr na arbitragem, como mandatários, ou pertencer a um escritório que tenha processos no CAAD. Por outro lado, apenas podem exercer as funções de árbitro presidente juristas que, nos últimos dois anos, não tenham integrado qualquer escritório de advogados com ações a correr no Centro. Estas são duas das alterações ao Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária aprovadas recentemente no Parlamento e que vêm clarificar na lei quem pode atuar como árbitro.

As alterações foram introduzidas no âmbito de uma proposta de Lei do Governo que teve como objetivo o “reforço das garantias dos contribuintes e a simplificação processual”. A iniciativa partiu do próprio CAAD e teve o apoio do PS, PSD e Bloco que, na especialidade, votaram favoravelmente. O PCP, que sempre foi contra a arbitragem em matéria tributária, votou contra e o CDS-PP absteve-se.

A arbitragem tributária, recorda-se, foi criada em 2011 e, num contexto em que os tribunais administrativos e fiscais continuam com

difficultades em ultrapassar o problema das pendências acumuladas, tem vindo a ganhar cada vez mais entusiastas, que a ela recorrem como forma de mais rapidamente verem resolvidas as suas contendas com o Fisco. Aos aplausos têm-se somado também críticas, sobretudo porque a lista de árbitros que são chamados a resolver os conflitos colocados junto do CAAD é composta essencialmente por advogados e consultores, vindos do setor privado, que trabalham, diariamente, com questões idênticas àquelas sobre as quais vão depois tomar decisões enquanto árbitros.

O facto de haver árbitros com a profissão de advogados podia, no limite, “levantar algumas questões quanto a um eventual conflito de interesses”, admite Nuno Villa-Lobos, presidente do CAAD, em declarações ao Negócios. E já para prevenir isso, salienta, os regulamentos internos do centro de arbitragem estabelecem já “os limites para a sua intervenção como árbitros, impedindo a sua designação quando o escritório a que pertencem tenha processos no CAAD, uma cerca ética que funciona e que julgo fundamental”. A diferença é que esta norma passa agora a ter força de lei, juntando “mais um nível de proteção” à blindagem que já existia por via dos regulamentos internos.

Por outro lado, acrescenta Nuno Villa-Lobos, os árbitros presidentes “passam a ter de obedecer a um período de exclusão, isto é, a um período de nojo de dois anos”. Refira-se que os processos até aos 60 mil euros são decididos por um



Proposta de lei sobre garantias dos contribuintes e simplificação processual foi preparada pela secretária de Estado

tribunal é singular, ou seja, por um único árbitro, mas a partir desse valor é preciso que intervenha um tribunal composto por três árbitros, dois adjuntos e um presidente.

“Um robustecimento ético”

O Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária passa, agora, a exigir, expressamente, que só poderão constar da lista de árbitros presidentes os juristas com experiência anterior na magistratura ou com doutoramento em

económico jurídicas que, nos últimos dois anos, não tenham integrado qualquer escritório de advogados com processos no CAAD. E, explica Nuno Villa-Lobos, há ainda outra limitação, na medida em que “os nomes que constam da lista de árbitros presidentes não podem ser designados pelas partes — isto no caso dos processos com escolha de árbitros”.

Para o presidente do CAAD, resulta destas alterações legislativas, “um robustecimento ético que

consolidará a nossa prática”. A força de lei, sublinha, “reforça, concretiza, dá um sentido de maior permanência a todo o corpo legislativo, aumenta a perceção externa de segurança”.

Joaquim Pedro Lampreia, advogado especialista na área fiscal na VdA e utilizador habitual dos serviços do CAAD, também não tem dúvidas o facto de estas regras limitativas na designação dos árbitros passarem a constar da lei “será um fator adicional de credibilidade”.



A força de lei, sublinha, reforça, concretiza, dá um sentido de maior permanência a todo o corpo legislativo, aumenta a perceção externa de segurança.

NUNO VILLA-LOBOS
Presidente do CAAD



[A nova lei] será um factor adicional de credibilidade para a justiça e uma forma de retirar argumentos a quem criticava sem conhecer a prática. internas do CAAD.

JOAQUIM PEDRO LAMPREIA
Advogado e fiscalista da VdA

Miguel Baltazar



dos Assuntos Fiscais.

Lei aguarda promulgação

A lei agora aprovada no Parlamento e que aguarda ainda promulgação pelo Presidente da República resultou de uma proposta do Governo e veio na sequência dos contributos de um grupo de trabalho, liderado por João Taborda da Gama, criado para a “Prevenção e Composição Amigável de Litígios entre o Contribuinte e a Administração Fiscal”. A proposta inicial do Executivo acabaria por sofrer algumas alterações significativas no Parlamento, nomeadamente no que respeita às novas regras em matéria de coimas. Tal como o Negócios noticiou, pretendia-se que deixasse de ser possível, nomeadamente, a dispensa de coima quando da infração cometida pelo contribuinte não resultasse um prejuízo para a fazenda pública, mas a medida acabou por não passar, com a oposição do PSD, mas também do PCP e do CDS-PP. O diploma consagra ainda medidas de agilização processual, nomeadamente ao nível das penhoras fiscais.

de para a generalidade do setor da justiça”. Na sua opinião, “o Centro de Arbitragem é muitas vezes injustamente atacado pelos setores mais tradicionais da justiça, que sentem que a arbitragem nestas matérias lhes retira o monopólio”, e a inclusão destas matérias na lei é uma forma de retirar argumentos a quem criticava sem conhecer a prática e as regras internas do CAAD.

Dentro do espírito de simplificação que presidiu à proposta

de lei do Governo, fica também consagrado no Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária que todas as notificações no âmbito dos processos do CAAD deverão ser efetuadas por via eletrónica, através do sistema de gestão processual do centro.

Há cerca de dois anos, recorda-se, a Procuradoria Geral da República passou a receber todas as sentenças proferidas pelos árbitros da arbitragem administrativa e fiscal, de modo a poder es-

crutinar o seu conteúdo e, se for caso disso, sujeitá-las à apreciação do Tribunal Constitucional. Uma medida com vista a aumentar a transparência a que se somou uma outra no sentido de que o sorteio dos árbitros passasse a ser realizado através da internet e com um procedimento público.

De acordo com as últimas estatísticas disponíveis, relativas a 2019, o CAAD deu como findos nesse ano 718 processos, num valor de mais de 330 mil euros. ■